



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

Procedimento CGA 036/2017 - SPDOC SG 163236/2017.
Interessado: Corregedoria Geral da Administração.
Unidade: Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Procedimento CGA n.º 36/2017 – Apuração de irregularidades em frequências de servidores, identificadas no ano de 2015 em inspeção correcional, bem como acompanhamento do julgamento de contas da Unidade de Ferraz de Vasconcelos, referentes ao ano de 2010, ainda pendentes na Corte de Contas.

Relatório CGA/SS nº 180/2018.

1. Trata o presente expediente de verificação administrativa relacionada às irregularidades em frequência de servidores no Hospital Regional “Osiris Florindo Coelho” de Ferraz de Vasconcelos, constatadas em inspeção realizada no ano de 2015, na unidade de saúde.

2. Também foi mantido o acompanhamento profilático do julgamento das contas referentes ao ano de 2010 do mesmo hospital, em relação a pagamentos efetuados com verbas de adiantamento, visando manutenção e conserto de equipamentos. Para referido apontamento, já havia sido recomendada instauração de apuração disciplinar pela Corregedoria Geral da Administração, a qual, todavia, fora encerrada pela Secretaria de Estado da Saúde, sem indicação de responsabilização por parte dos responsáveis pelos pagamentos, diante da ausência de má-fé, nas condutas funcionais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

3. As contas gerais da unidade, excetuados os pagamentos por adiantamento, foram aprovadas, com liberação dos demais responsáveis.

4. Neste sentido, no que se refere ao segundo tópico, reafirmam-se as conclusões do relatório n.º 042/2017, exarado no Protocolado CGA n.º 679/2010, no sentido de que a autoridade administrativa responsável já deliberou definitivamente sobre as recomendações expedidas por este órgão interno de fiscalização, em mesmo sentido dos apontamentos identificados nas auditorias da Corte Estadual de Contas, nada mais havendo a proceder em esfera disciplinar, eis que decorrida mais de uma década dos pagamentos relacionados.

5. Como último andamento do termo de contas, constante dos autos em documento incorporado, restou pendente somente o julgamento do processo excetuado, que caso confirmado, poderá, ainda que eventualmente, ensejar imposição de multa administrativa aos responsáveis pelas contas.

6. Ainda, versando sobre as frequências identificadas como irregulares nas inspeções realizadas pela Setorial Saúde, os esclarecimentos sobre as inconsistências verificadas em relação aos servidores [REDACTED] foram explicadas por intermédio da resposta de fls. 191/203, na qual constou expressamente o seguinte:

✓ [REDACTED] As falhas nos apontamentos de frequência identificadas pelos corregedores foram saneadas e o servidor foi orientado a registrar corretamente suas frequências de acordo com seus plantões. Foram também efetuados os descontos pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

✓ [REDACTED] Reconhecida a falha no apontamento da frequência do profissional, foram providenciados os descontos junto à Secretaria da Fazenda, referentes aos dias 7, 28 e 30/12/2015;

✓ [REDACTED] Reconhecida a falha no apontamento da frequência do profissional, foram providenciados os descontos junto à Secretaria da Fazenda, referentes aos dias 2, 9, 16, 23 e 30/12/2015.

7. Os descontos foram reconhecidos como efetivamente devidos e formalizados nos termos dos extratos fazendários de fls. 239 e ss.

8. Este é o relatório.

9. Os acompanhamentos disciplinares ao encargo da Corregedoria Geral da Administração chegaram ao seu final.

10. Sobre as constatações envolvendo pagamentos malsucedidos com uso de verbas de adiantamento, constatadas pelos agentes de contas, foi expedida recomendação para instauração de procedimento investigatório disciplinar interno, que uma vez acatada pela Secretaria de Estado da Saúde, foi encerrada pela autoridade administrativa sem identificação de má-fé ou dolo tal que demandasse responsabilização contraditória junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.

11. Eventual imputação de multa administrativa será levada a efeito pela própria corte de contas, sem qualquer necessidade de recomendação, ou atuação desta Corregedoria interna, razão pela qual se torna desnecessário manter o acompanhamento do termo de contas então desmembrado, que já tramita há aproximados 8 (oito) anos (fls.237/238).

12. As inconsistências identificadas nas diligências de verificação de frequência e absenteísmo foram reconhecidas pela Diretoria



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Técnica de Saúde, por intermédio de seu setor interno de Recursos Humanos, tendo sido procedidos os descontos necessários e a regularização de apontamento de frequências.

13. Por tudo acima colocado, o expediente comporta, neste momento de apreciação, proposta de arquivamento definitivo.

14. Neste sentido, considerando que as recomendações adotadas foram acatadas pela Secretaria de Estado da Saúde e as inconsistências saneadas administrativamente a contento, **propõe-se** o encaminhamento do presente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do procedimento, entendendo-se que não restam outras medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, 28 de setembro de 2018.

Maria Angella de Almeida Cabral
Corregedor

Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA 036/20017 SPDOC SG 163236/2017
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Apuração de irregularidades em frequências de servidores, identificadas no ano de 2015 em inspeção correcional, bem como acompanhamento do julgamento de contas da Unidade de Ferraz de Vasconcelos, referentes ao ano de 2010, ainda pendentes na Corte de Contas.

1. Ciente do Relatório CGA/SS n.º 180/2018, às fls.248/251.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 10 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente